



Lei nº 717/2014

“Dispõe sobre a política municipal da cultura gospel, no município de Rio Negro/MS, e dá outras providências”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal da Cultura Gospel no Município de Rio Negro/MS, que terá por objetivo fomentar a difusão da cultura gospel, incentivando todas as modalidades de eventos gospel.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, os eventos gospel que serão considerados manifestação cultural, que deverá ser apoiada, incentivada e valorizada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o dia da Cultura Gospel, que será comemorado, anualmente, no dia 11 (onze) de setembro e consistirá Feriado Municipal para realização de Cultos, juntos com todas as Igrejas Evangélicas, especialmente convocadas para esta finalidade, além de exposições, debates, workshops, palestras, apresentações musicais e teatrais e demais atividades pertinentes ao evento, que promovam a difusão dessa cultura.

Parágrafo Único – Os eventos referidos no “caput” deste artigo serão realizados dentro do município de Rio Negro sobre a coordenação do conselho Pastoral.

Art. 3º - Para os fins desta Lei consideram-se eventos gospel:

§ 1º - Produções artísticas e culturais.

§ 2º - Vigílias e marchas proféticas.



- § 3º - Apresentações, shows e concursos de Musicas, e gravação de CDs.
- § 4º - Publicação de livros.
- § 5º - Exposições de artes plásticas.
- § 6º - Palestras e Seminários.
- § 7º - Marcha para Jesus.
- § 8º - Hasteamento das Bandeiras.
- § 9º - Participação da Fanfarra Municipal.

Art. 4º - O poder Executivo, se necessário, editará normas complementares à fiel execução desta Lei, inclusive no que diz respeito a benefícios e incentivos à difusão da Cultura Gospel.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposição em contrario.

Rio Negro/MS, 02 de junho de 2014.

Gilson Antonio Romano
Prefeito Municipal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2013.

Rio Negro, 12 de Dezembro de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:3CB27176

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
POLÍTICA MUNICIPAL DA CULTURA GOSPEL**

LEI Nº 717/2014

“Dispõe sobre a política municipal da cultura gospel, no município de Rio Negro/MS, e dá outras providências”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal da Cultura Gospel no Município de Rio Negro/MS, que terá por objetivo fomentar a difusão da cultura gospel, incentivando todas as modalidades de eventos gospel.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, os eventos gospel que serão considerados manifestação cultural, que deverá ser apoiada, incentivada e valorizada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o dia da Cultura Gospel, que será comemorado, anualmente, no dia 11 (onze) de setembro e consistirá Feriado Municipal para realização de Cultos, juntos com todas as Igrejas Evangélicas, especialmente convocadas para esta finalidade, além de exposições, debates, workshops, palestras, apresentações musicais e teatrais e demais atividades pertinentes ao evento, que promovam a difusão dessa cultura.

Parágrafo Único – Os eventos referidos no “caput” deste artigo serão realizados dentro do município de Rio Negro sobre a coordenação do conselho Pastoral.

Art. 3º - Para os fins desta Lei consideram-se eventos gospel:
§ 1º - Produções artísticas e culturais.
§ 2º - Vigílias e marchas proféticas.

§ 3º - Apresentações, shows e concursos de Musicas, e gravação de CDs.

§ 4º - Publicação de livros.

§ 5º - Exposições de artes plásticas.

§ 6º - Palestras e Seminários.

§ 7º - Marcha para Jesus.

§ 8º - Hasteamento das Bandeiras.

§ 9º - Participação da Fanfarra Municipal.

Art. 4º - O poder Executivo, se necessário, editará normas complementares à fiel execução desta Lei, inclusive no que diz respeito a benefícios e incentivos à difusão da Cultura Gospel.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposição em contrário.

Rio Negro/MS, 02 de junho de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:F3E29F53

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
ALTERAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 4/ DA LEI
Nº661 DE 01/06/2011.**

LEI Nº 711/2014.

“Dispõe sobre alteração aos incisos I e II do artigo 4º da Lei Nº.661/2011 de 01/06/2011, e dá outras providências”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado os incisos I e II, artigo 4º, da lei Nº.661/2011 de 01/06/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º- O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, é composto de 06(seis) membros titulares e igual número de suplentes; cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:
I – 03(três) representantes governamentais que serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Públicas Sociais do município e serão nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal;

II - 03(três) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa; organizações de usuários e trabalhadores da área, que serão escolhidos em foro próprio, amplamente divulgado e convocado pelo respectivo fórum permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Executivo.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 10 de abril de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:99B3C5B2

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
CORREÇÃO DO INCISO I E ADICIONA O INCISO II AO
ARTIGO 4º DA LEI Nº605 DE 01/08/2008.**

LEI Nº.712/ 2014.

“Dispõe sobre a Correção do Inciso I e Adiciona o Inciso II ao Artigo 4º da Lei Nº. 605/008 de 01/08/2008 e dá outras providências”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O Artigo 4º da Lei 605/2008 de 01/08/2008, passa a ter a seguinte redação: